



**PARECER ÚNICO Nº. 410/2011**

**PROTOCOLO Nº. 0707964/2011**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 22611/2009/001/2010</b>	<b>Licença Prévia - LP</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
<b>Outorga:</b> Não se aplica.		
<b>DAIA:</b> Não se aplica		
<b>Reserva Legal :</b> Não se aplica.		

<b>Empreendimento:</b> EPO Engenharia, Planejamento e Obras Ltda.	<b>Validade:</b> 4 (quatro) anos
<b>CNPJ:</b> 42.764.217/0001-18	<b>Município:</b> Ouro Preto
<b>Unidade de Conservação:</b> <b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco	<b>Sub Bacia:</b> Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
<b>E-04-01-4</b>	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	<b>5</b>

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas Compensatórias:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Jorge Facury – Gestor do Projeto</b>	Registro de Classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Leonardo Pittela</b>	Registro de Classe <b>CREA/MG – 72114/D</b>

Relatório de Vistoria/Auto de Fiscalização: <b>013463/2010</b>	DATA: <b>18/03/2010</b>
--	-------------------------

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Aline Maria Guimarães Gonzaga	1.208.492-7	
Igor Rodrigues Costa Porto	1.206.003-4	
Juliana Fontoura Brasileiro	1.255.782-3	
Raphael Medina Gomes de Andrade	1.227.956-5	

<b>Isabel Cristina R.R.C. de Meneses</b> <i>Diret ora Técnica da SUPRAM-CM</i>	<b>MA SP</b> 1043798-6	<b>Ass:</b> Data: __/__/__
<b>Diego Koiti de Brito Fugiwara</b> <i>Chefe do Núcleo Jurídico – SUPRAM-CM</i>	1145849-4	<b>Ass:</b> Data: __/__/__



## **1. INTRODUÇÃO**

Este adendo refere-se ao Parecer Único nº 277/2011 para a Licença Prévia do empreendimento Loteamento "Moradas Casa de Pedra" (Processo COPAM nº 22611/2009/001/2010) no município de Ouro Preto – MG.

Durante o julgamento na URC Velhas do dia 01/08/2011, foi solicitado pedido de vistas pelos seguintes conselheiros: Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Lígia Vial Vasconcelos, Paula Meireles Aguiar e Ubaldina Maria da Costa Isaac.

Trata-se da análise das considerações da conselheira Maria Dalce, representante da AMDA – Associação Mineira de Defesa do Ambiente.

## **2. DISCUSSÃO**

Foi solicitado ao empreendedor esclarecimentos sobre as considerações. Após a análise destas considerações foi elaborado este adendo.

***1) O loteamento será indutor de ocupação da região representada por populações de baixa renda em busca de trabalho, traficantes de drogas pelo "novo mercado" e conseqüentes problemas de segurança pública, pressão sobre estrutura de saúde, educação, transporte e serviços de forma geral.***

A área objeto do empreendimento Moradas Casa de Pedra integra zona urbana e zona de expansão urbana segundo o Plano Diretor e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Ouro Preto e o projeto atende os parâmetros urbanísticos estipulados para a área. A região, segundo a municipalidade, é considerada o principal vetor de expansão urbana do Município de Ouro Preto, projetando, inclusive, que a implantação de comércio e serviços modernos que a sede não comporta, como o aeroporto, por exemplo.

Quanto aos resíduos, está previsto no estudo ambiental a gestão interna dos resíduos gerados, inclusive a implantação de coleta seletiva, visando ser realizada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento, tanto da fase de implantação quanto na de operação. Registre-se, inclusive, que o empreendimento terá baixa densidade, cuja implantação se dará em etapas num longo prazo, sendo que a ocupação ocorrerá de forma ainda progressiva e ordenada.

A população prevista para ocupar o empreendimento é caracterizada como de média alta e alta renda, não sendo portanto, em sua maioria, usuária de serviços sociais públicos.

No que diz respeito ao êxodo rural que caracteriza a dinâmica demográfica dos últimos anos na região, a análise socioeconômica constatou o a falta de oportunidade de emprego e ociosidade na infra-estrutura de equipamentos instalada como é o caso da escola de Soares que fechou. O empreendimento prevê áreas institucionais para implantação de novos equipamentos, conforme preconiza a legislação. As localidades de Glaura, Soares e, principalmente, Alto Beleza deverão se beneficiar com as



oportunidades de emprego criadas e, em vez de terem que se deslocar para Itabirito, Cachoeira, Ouro Preto e até Mariana, Rio Acima e Nova Lima, poderão trabalhar nas proximidades. Ressalta-se que há grande concentração de residentes no Alto Beleza, trabalhando no setor de construção civil.

Registre que o PCA, a ser apresentado quando do requerimento de LI, deverá detalhar no Plano de Comunicação Social a abordagem quanto às tradições locais, bens culturais materiais e imateriais, visando potencializá-las.

**2) O aporte de pessoas significa pressão sobre os remanescentes de Mata Atlântica - FATOR TAMBÉM NÃO CONSIDERADO.**

Considerando o que foi mencionado na formulação do questionamento anterior (1), respondemos a este com o entendimento de que o mencionado "aporte de pessoas" se baseia na hipótese de que o empreendimento afetará a dinâmica populacional local a ponto de transformar a condição atual de exôdo (diminuição do contingente populacional ao longo do tempo) para o aumento da população nos distritos do entorno do empreendimento.

O EIA aborda de forma que considera os impactos decorrentes do contingente de pessoas que trabalhará na obra de implantação do empreendimento e que, na fase de operação, ocupará e trabalhará nas residências, bem como na manutenção do loteamento. Ao fazê-lo, o estudo não ignora o fato de que parte deste contingente populacional não habitará a área do empreendimento, mas provavelmente os distritos vizinhos.

Também consideramos em nosso trabalho o fato de que a ocupação do empreendimento será gradativa e que poderão se passar décadas até que se atinja a plena ocupação dos lotes. Neste contexto, mesmo que verdadeira fosse a hipótese formulada de que haverá aumento da população de baixa renda, os efeitos deste aumento estariam diluídos em um longo intervalo de tempo. Isso faria com que o poder público, a quem cabe prover infraestrutura urbana, de saúde e de educação, fiscalize os usos dos recursos ambientais .

Isso posto, consideramos que este aporte populacional não ocorrerá de forma significativamente impactante como está sendo apresentado, podendo nem mesmo acontecer. Sendo assim seus efeitos perversos, que somente se instalariam diante de completa e permanente inação por parte do poder público municipal, não afetam a viabilidade ambiental do empreendimento Moradas Casa de Pedra. Informamos que os efeitos diretos e indiretos (incluída a "pressão") sobre os remanescentes de mata atlântica foram sim considerados no EIA, tanto para as atividades ligadas à implantação como à operação, tendo sido objeto de diversas propostas de ações mitigadoras.

**3) O acesso a Glaura é feito hoje por dentro de Cachoeira do Campo e suas ruas estreitas não comportam o aumento do tráfego, inclusive de caminhões que acontecerá.**

SUPRAM - CM	Avenida Senhora do Carmo, 90 - Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 16/09/2011 Página: 3/5
-------------	--	---------------------------------



Foi contratada empresa especializada para realização de Relatório de Impacto na Circulação – RIC, o qual se encontra em fase de conclusão. Segundo o empreendedor, dos dados já compilados verificou-se que os acessos à área de implantação do empreendimento Moradas Casa de Pedra suportam o aporte a ser gerado pela operação do empreendimento. Cabe mencionar ainda que, o “Estudo de Tráfego das Ligações Rodoviárias entre os Distritos de Ouro Preto”, elaborado pela Tectran para a Prefeitura de Ouro Preto no ano de 2003, sugere a implantação de uma rotatória na interseção entre a BR-356 e a R. Santo Antônio, a qual beneficia e ordena o fluxo na região, favorecendo o acesso ao empreendimento.

**4) O parecer ignora completamente os danos à fauna que serão causados pelo tipo de iluminação que certamente colocarão lá.**

O projeto de iluminação, o qual será apreciado/aprovado pela CEMIG, proporá a instalação abaixo da copa das árvores, a fim de evitar podas, desganhamento dos indivíduos bem como mitigar a redução da população de insetos que são atraídos pela luz e na interferência na condição de pousio, vôo e caça pelas aves de hábito noturno (ex. corujas, curiangos entre outros) e mamíferos voadores (morcegos). O projeto de iluminação pública proporá para as vias secundárias que dão acesso ao núcleo, a fiação subterrânea exceto para a principal via de acesso ao empreendimento, porém todas, serão com a redução do tamanho do postes e tipo de lâmpada diferenciada. (luz amarela). Essas medidas contribuirão para a mitigação dos impactos a comunidade faunística.

**5) Os moradores levarão mais cachorros que perseguirão a fauna silvestre. Isto se não resolverem fazer um "muro de Berlim", aprisionando e cortando tráfego dos animais silvestres, como fez o Alphavilla, Recanto do Lazer e querem fazer no Gran Royale (estamos brigando para impedir).**

Na reunião também isso foi esclarecido através da experiência de gestão ambiental já praticada em outro loteamento em operação no município de Nova Lima sob características ambientais semelhantes ao empreendimento em licenciamento, ou seja, sob Bioma Mata Atlântica, e com remanescentes do mesmo.

A medida de controle do trânsito de animais domésticos é realizada através da instrumentos do estatuto do condomínio em que há proibição da circulação livre destes animais, e que os mesmos devem ficar restritos a área das residências, sob penalidade de advertência e por fim multa. Esta orientação é dada desde a época da venda dos lotes por meio de palestra aos corretores de imóveis e no próprio termo de compromisso de compra e venda. Na etapa de venda dos lotes, serão geradas vários coffee breaks, caminhadas e boletins com os proprietários e possíveis compradores, informando sobre o andamento das obras e quais os programas ambientais que o empreendimento executará.



Cabe mencionar que não haverá a construção de muro, e sim o cercamento, o qual será feito em meio a vegetação que será mantida. As passagens de fauna serão feitas baseadas na identificação prévia dos fluxos dos animais por especialistas, antes da instalação do empreendimento e durante a obra para fins de localizar quais os pontos exatos destas passagens e possíveis alterações causadas na instalação da mesma. No EIA/RIMA já é previsto quais as medidas mitigadoras propostas tais como andesamento da vegetação, campanha de educação ambiental, sinalização ambiental (placas e redutores de velocidade, passagens aéreas e subterrâneas, entre outras).

***6) Mais uma vez a Supram no momento de analisar supressão de vegetação considerou somente a construção de vias, deixando de lado supressão da vegetação nos lotes. O empreendedor até fez o mapeamento, mas isto não foi colocado no parecer técnico.***

Entendemos que há duas análises distintas que devem ser feitas: (1) a de viabilidade ambiental do empreendimento que, do ponto de vista da flora, deve considerar toda a cobertura florestal que pode sofrer influência do empreendimento, na implantação ou durante a operação; e (2) a da intervenção ambiental (supressão e/ou intervenção em APP) a ser feita pelo empreendedor (titular do processo de licenciamento) para implantação do empreendimento, a qual é objeto do Requerimento de DAIA acostado ao processo.

O mapeamento da cobertura vegetal em toda a área do empreendimento apresentado no EIA, que incluiu amostragem casual estratificada das diversas fitofisionomias, avaliação fitossociológica e determinação dos estágios sucessionais é considerado como suficiente para que seja empregado na análise de viabilidade ambiental. Por outro lado, para a intervenção a ser feita para a implantação do empreendimento, todos os requisitos necessários à boa e plena instrução do requerimento de DAIA foram apresentados, aqui incluído o inventário quali-quantitativo nas áreas que estarão sujeitas ao desmate nesta fase.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a equipe técnica é favorável a manutenção do Parecer Único 277/2011 do empreendimento Moradas Casa de Pedra no município de Ouro Preto/ MG Sendo assim, levamos o presente adendo à deliberação da URC Velhas.